



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO No 083/2021 “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 081/2021 Dispõe sobre regulamenta o procedimento de autorização para organização e realização de eventos</b> .....	4
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	5
<b>AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	5
<b>EXTRATO DE CONTRATOS Nº 033/2021</b> .....	5
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021</b> .....	5
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021</b> .....	6
<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021</b> .....	6

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****DECRETO****DECRETO No 083/2021 “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”.**

DECRETO No 083/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38); CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; DECRETA Art. 1º - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, DURANTE O PERÍODO DE 01/12/2021 03/01/2022, as seguintes diretrizes: §1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a

capacidade reduzida e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. §2º - O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 02:00h; §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para aplicação de advertência, multa e cassação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; §4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em locais fechados, sejam públicos e/ou privados, bem como em locais abertos de grande circulação. §6º - Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como todos os setores de forma coletiva, à luz dos princípios da segurança jurídica e do dever de educação em saúde, divulgarem, regular e amplamente nas mídias sociais da Prefeitura, grupos de whatsapp, redes sociais, iniciando-se no prazo máximo de 24 horas, informações sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados e abertos com aglomeração assim como sobre a importância do uso das máscaras para a redução da transmissão do novo coronavírus e do controle da pandemia da COVID-19 no Município. Que a Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológica utilize meios efetivos de fiscalização da obrigação do uso de máscaras em espaços fechados e abertos com aglomeração. §7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais as grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. §9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e fica liberado a capacidade normal. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressaltamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social entre pessoas, bem como incluir no

plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. § 10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso obrigatório de máscara pelos condutores de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; § 12º - Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Ficam autorizadas a retomada as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis seguindo as normas sanitárias orientadas pelos órgãos de vigilância e saúde. § 14º - Aulas da rede privada de ensino no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde e previstos no Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020. § 15º - As atividades essenciais e não essenciais continuam em funcionar normalmente, obedecendo às normas mencionadas por este decreto municipal, é relevante enfatizar que podem ocorrer alterações mediante publicações dos órgãos de saúde. § 16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um número de telefone para tele atendimento. § 17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. § 19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos,

Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de AUTO DE INFRAÇÃO conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplicar multa conforme a legislação vigente. § 22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º - Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º - Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conchama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS: Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento; Manter o ambiente arejado, com boa ventilação; Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições; Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%; Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal; Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência; Manter distância mínima de 2 metros das demais



peçoas; Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros; Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%; Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos; Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo; Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados; Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza; Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários; Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

**DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%. **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante. § 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho

Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: qdkl39t90by20211207221234

**DECRETO Nº 081/2021 Dispõe sobre regulamenta o procedimento de autorização para organização e realização de eventos**

DECRETO No 081/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre regulamenta o procedimento de autorização para organização e realização de eventos no âmbito do município de Davinópolis – MA e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 058/2000 – Código de Posturas [https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/codigo\\_postura/70302.pdf](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/codigo_postura/70302.pdf) CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 026/2005 dispõe do sistema Tributário Municipal [https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/codigo\\_tributario/33686.pdf](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/codigo_tributario/33686.pdf) CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 044/1998 que institui o Código Tributário Municipal [https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/codigo\\_tributario/22326.pdf](https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/codigo_tributario/22326.pdf) DECRETA Art. 1º - Este decreto regulamenta o procedimento de autorização para organização e realização de eventos no âmbito do município de Davinópolis - MA. Art. 2º - Para fins de instrução de requerimento das autorizações necessárias para organização de evento, deverão ser apresentados os documentos a seguir expostos as instancias mencionadas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data de realização do evento: I – Requerimento-padrão para organização e realização de Evento (Anexo I), anexados os documentos: CNPJ e/ou CPF e RG do responsável legal (se pessoa física apenas RG/CPF) pela organização do evento; Memorial descritivo do evento contendo a identificação do objeto do evento, data(s) de realização e horário(s) de início e fim, capacidade de lotação ou público estimado, endereço completo do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança; Contrato de locação do local do evento ou autorização do proprietário (comprovado com cópia da documentação do imóvel e RG/CPF do proprietário); Alvará Sanitário do local do evento, se ausente deverá





solicitar Alvara Sanitário temporário, não sendo obrigatório caso o evento seja realizado em local público; Alvará de Funcionamento do local do evento, se ausente deverá solicitar Alvara de Funcionamento temporário, não sendo obrigatório caso o evento seja realizado em local público; Termo de Responsabilidade (Anexo II); Especificação técnica do equipamento de som utilizado no evento; II – Solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente vistoria no local do evento, se aprovado, emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e, após adimplemento, emissão da Autorização para a realização do evento; III - Solicitar a Vigilância Sanitária vistoria no local do evento, se houver venda de bebida e/ou comida e o local do evento não tiver Alvara Sanitário, se aprovado, emissão do DAM e, após adimplemento, emissão da Alvara Sanitário para a realização do evento; IV – Solicitar a Defesa Civil Municipal vistoria no local do evento, se aprovado, emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e, após adimplemento, emissão da Autorização para a realização do evento; V – Caso ocorra fechamento de ruas, alteração do trânsito local e/ou utilização de espaços públicos para estacionamento, solicitar Autorização do Departamento Municipal de Trânsito, após o pagamento da DAM. VI – Na hipótese de o evento ser realizado em espaço público, deverá ser solicitado ao Gabinete Civil da Prefeitura Municipal. Art. 3º - Após a emissão das autorizações e alvarás municipais citados no artigo anterior, solicitar a Autorização Corpo de Bombeiros de Imperatriz e Polícia Civil. Art. 4º - Estão isentos das taxas para emissão das Autorizações e/ou Alvarás as entidades de cunho religioso, eventos beneficentes e sem fins lucrativos de fim social. Art. 5º - Bares, chácaras, clubes de eventos, casas de shows e clubes recreativos, devem emitir anualmente, a licenças municipais: I - Autorização da Secretaria de Meio Ambiente; II - Alvará Sanitário; III - Autorização da Defesa Civil; IV - Alvará de Funcionamento na Secretaria Municipal de Fazenda, Arrecadação e Regularização Fundiária. Art. 6º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a editarem portarias normativas em suas respectivas áreas de atuação e competências, no que abrange o presente decreto. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO

ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal. Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil - Portaria nº 001/2021.

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: pd2vdvmewlu20211207221203

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATOS Nº 033/2021

.PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI CNPJ Nº 00.732.085/0001-00 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Impressos Gráficos e Confecção de Carimbos PRAZO: INÍCIO: 26.11.2021 TÉRMINO: 31.12.2021. VALOR: de R\$ 17.988,32 (dezesete mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS 04.122.0006.2010 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL 33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$OFsWn3ynr9/

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021.

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI CNPJ Nº 00.732.085/0001-00 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Impressos Gráficos e Confecção de Carimbos PRAZO: INÍCIO: 26.11.2021 TÉRMINO:31.12.2021. VALOR: de R\$ 45.837,47 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDEB 12.361.0403.2040 - MANUTENCAO DO FUNDEB 40% 33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA





JURIDICA, 0005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0403.2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE/FUNEM 33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA . Edilene Sipaúba Vieira. Ordenador de Despesa.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz  
Código identificador: dpzss8buf20211207101245

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: ifb0vi6o0zu20211207101258

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021**

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI CNPJ Nº 00.732.085/0001-00 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Impressos Gráficos e Confecção de Carimbos PRAZO:INÍCIO: 26.11.2021 TÉRMINO: 31.12.2021. VALOR: de R\$ 86.740,99 (oitenta e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0210.2058 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE % 33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, 10.301.0210.2056 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA A SAÚDE PAB. Adriano Lopes. Ordenador de Despesa.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: uyioowxubxo20211207101203

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021.**

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI CNPJ Nº 00.732.085/0001-00 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Impressos Gráficos e Confecção de Carimbos PRAZO:INÍCIO: 26.11.2021 TÉRMINO: 31.12.2021. VALOR: de R\$ 9.745,25 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0125.2071 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 33.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Dinaliana Erica do Nascimento Moreira. Ordenador de Despesa.





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

MUNICIPIO DE DAVIN  
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU  
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-  
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
DAVINOPOLIS:01616269000160  
Data:08.12.2021 00:05

